



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 235/2020

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Transportes Metropolitanos

**UNIDADE:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de relação completa de todos os metroviários, na ativa ou não, que receberam a primeira parcela de Participação nos Resultados, paga em 2020 referente 2019, contendo nome completo e cargo de todos que receberam e o valor que cada um recebeu na primeira parcela. Adequado atendimento da demanda. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 235/2020**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, número SIC em epígrafe, para acesso a relação completa de todos os metroviários, na ativa ou não, que receberam a primeira parcela de Participação nos Resultados, paga em 2020 referente 2019, contendo nome completo e cargo de todos que receberam e o valor que cada um recebeu na primeira parcela.
2. Em resposta e em recurso, o órgão enviou parte das informações. Inconformado, o requerente interpôs o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a complementar os dados, o órgão encaminhou as informações. Cientificado, o cidadão reiterou a solicitação.
4. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente atendeu corretamente a demanda, de acordo com os arts. 7º IV e 11 § 1º I da Lei nº 12.527/2011.
5. Ainda, oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal pela Controladoria Geral da União: "A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental." (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)."

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

6. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado